



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	358	de 1997

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1997
 COMISSÃO E. J. J. J.
 PROMISSÃO A. B. C. D.
 T. A. S. T. A. C. S. P. E. A. I. S. E. O. P.
 S. A. S. O. E. P. L. E. M. S. O. C. I. A. L. E. T. R. A. B.
 F. I. S. I. C. A. L. E. O. U. L. T. I. M. O.

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0358/1997

Dispõe sobre a criação e a implantação do Programa de Integração Deficiente Físico-Empresa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Institui o Programa de Integração Deficiente Físico-Empresa a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

ART. 2º - O referido Programa será implantado para incentivar a criação de empregos aos Deficientes Físicos nas empresas privadas.

ART. 3º - Será concedido às empresas que aderirem ao Programa estabelecido nesta Lei, o direito de deduzir o total dos salários pagos mensalmente aos Deficientes Físicos, do montante do ISS devido no mês seguinte.

ART. 4º - O Programa mencionado nesta Lei deverá obrigatoriamente manter um cadastro de todos os beneficiários, realizando exames médicos comprobatórios e identificadores para a inclusão inicial do Deficiente Físico, bem como exames periódicos de atualização.

ART. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 ABR 1997

10-



Câmara Municipal de São Paulo

n. 358 02 97

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1997

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.